

Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P.

**Rectificação n.º 1452/2005.** — Tendo-se verificado que o aviso n.º 7060/2005 (2.ª série), foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 3 de Agosto de 2005, com uma incorrecção, rectifica-se que onde se lê «OT 3,35R% — October 2015» deve ler-se «OT 3,35% — October 2015».

12 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Franquelim Alves*.

Instituto Nacional de Administração

**Despacho n.º 18 382/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e ao abrigo das competências próprias constantes do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 144/92, de 21 de Julho:

1 — Mantenho as delegações de competências que me são próprias nos vice-presidentes engenheiro Rui Afonso Lucas, Prof. Manuel João Pereira e Dr.ª Ana Maria Basto Perez, nos termos constantes dos despachos n.ºs 8009/2004 e 10 723/2004, publicados respectivamente no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 95 e 126, de 22 de Abril e de 29 de Maio de 2004.

2 — Com o presente despacho consideram-se ratificados todos os actos praticados pelos vice-presidentes no período compreendido entre 26 de Novembro de 2004 e 13 de Março de 2005.

5 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Luís Valadares Tavares*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

**Despacho conjunto n.º 624/2005.** — Nos termos do Decreto-Lei n.º 39 209, de 14 de Maio de 1953, os proprietários de animais sujeitos a abate sanitário são indemnizados.

O sistema de cálculo daquelas indemnizações encontra-se previsto no Decreto-Lei n.º 195/87, de 30 de Abril, onde se estabelece que o montante das mesmas é fixado por despacho dos Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, Pescas e Florestas, podendo ser revisto sempre que as circunstâncias o justificarem.

Ao abrigo de tal normativo foi aprovado o despacho conjunto n.º 530/2000, de 2 de Maio, com a redacção que lhe foi introduzida pelo despacho n.º 152/2003, de 31 de Janeiro, pelo qual se fixou o valor da indemnização dos proprietários dos animais sujeitos a abate sanitário de animais das espécies bovina, ovina, caprina e avícola.

O recente surto de língua azul no nosso país determinou a necessidade de se recorrer à vacinação, sendo sabido que pelas suas características aquele imunogénio é susceptível de causar mortalidade. Importa, por isso, fixar o montante compensatório em caso de morte em consequência de vacinação por aquela doença.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º do Decreto-Lei n.º 195/87, de 30 de Abril, e 8.º do Decreto-Lei n.º 39 209, de 14 de Maio de 1953, determina-se o seguinte:

1 — É alterado o n.º 1.º-A do despacho n.º 530/2000, de 2 de Maio, com a redacção que lhe foi introduzida pelo despacho n.º 152/2003, de 31 de Janeiro, que passa a ter a seguinte redacção:

«1.º-A — Os proprietários dos ovinos e caprinos sujeitos a medidas de imunoprofilaxia obrigatória têm direito ao pagamento de um subsídio por aborto ocorrido, de valor equivalente ao subsídio de auto-repovoamento, desde que a averiguação efectuada pela DRA para o efeito conclua que o mesmo se verificou em consequência da vacinação.»

2 — Ao despacho conjunto n.º 530/2000, de 2 de Maio, com a redacção que lhe foi introduzida pelo despacho n.º 152/2003, de 31 de Janeiro, é aditado o n.º 1.º-B, com a seguinte redacção:

«1.º-B — A indemnização a atribuir aos produtores de ovinos na sequência de morte decorrente da imunoprofilaxia obrigatória contra a língua azul é o valor constante do boletim semanal divulgado pelo Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar (GPPAA) para efeitos de pagamento por indemnização por abate sanitário para a semana em que se efectuou a vacinação, ou, na sua ausência, os valores referentes às últimas cotações constantes do boletim do GPPAA.»

8 de Agosto de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

**Despacho conjunto n.º 625/2005.** — Considerando que, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e por despacho do subdirector-geral da Administração Pública de 28 de Junho de 2005, foi Ana Catarina Marques Neves Venâncio afecta ao quadro transitório criado na Direcção-Geral da Administração Pública;

Considerando o interesse manifestado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., na integração da referida funcionária no seu quadro de pessoal:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, determina-se:

1 — A integração da funcionária em lugar a crescer automaticamente ao quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., na seguinte situação jurídico-funcional:

Carreira — técnica superior;  
Categoria — técnica superior de 2.ª classe;  
Escala/índice — 1/400.

2 — A integração produz efeitos a partir de 18 de Julho de 2005.

3 de Agosto de 2005. — O Director-Geral da Administração Pública, em substituição, *José Canteiro*. — O Presidente do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., (*Assinatura ilegível*.)

**Despacho conjunto n.º 626/2005.** — Considerando que, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e por despacho do subdirector-geral da Administração Pública de 28 de Junho de 2005, foi Florbela dos Santos Paia Timóteo Frade afecta ao quadro transitório criado na Direcção-Geral da Administração Pública;

Considerando o interesse manifestado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., na integração da referida funcionária no seu quadro de pessoal:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, determina-se:

1 — A integração da funcionária em lugar a crescer automaticamente ao quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., na seguinte situação jurídico-funcional:

Carreira — técnica superior;  
Categoria — técnica superior de 2.ª classe;  
Escala/índice — 1/400.

2 — A integração produz efeitos a partir de 18 de Julho de 2005.

3 de Agosto de 2005. — O Director-Geral da Administração Pública, em substituição, *José Canteiro*. — O Presidente do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., (*Assinatura ilegível*.)

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

**Despacho conjunto n.º 627/2005.** — Considerando que, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e por despacho do subdirector-geral da Administração Pública de 28 de Junho de 2005, foi João Paulo Nunes Gonçalves afecto ao quadro transitório criado na Direcção-Geral da Administração Pública;

Considerando o interesse manifestado pela Administração Regional de Saúde do Centro na integração do referido funcionário no seu quadro de pessoal:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, determina-se:

1 — A integração da funcionária em lugar a crescer automaticamente ao quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro na seguinte situação jurídico-funcional:

Carreira — técnica superior;  
Categoria — técnico superior de 2.ª classe;  
Escala/índice — 1/400.

2 — A integração produz efeitos a partir de 18 de Julho de 2005.

3 de Agosto de 2005. — O Director-Geral da Administração Pública, em substituição, *José Canteiro*. — O Presidente do Conselho de Administração da Administração Regional de Saúde do Centro, *Fernando F. Ragateiro*.